

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.188/97, de 13 de maio de 1997.

Concede anistia às infrações moratórias inerentes ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida anistia às infrações de mora no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativas ao exercício de 1996.

Art. 2º. A anistia prevista no artigo anterior abrange todos os contribuintes independentes de qualquer requerimento.

Parágrafo único. Somente faz jus ao benefício o contribuinte que pagar o imposto até 31 de dezembro de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 13 de maio de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal